



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Terça-feira • 26 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2891

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- Republicação da Lei 546/1995 que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA" de 11 de Dezembro de 1995.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Prefeitura Municipal de Itororó

CGC 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro - Tels. 265-1911, 265-1942

ATT - DRº CÉLIO

LEI Nº 546/95

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências referente à política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Itororó."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no município de Itororó, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão deliberativo, normativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal de Itororó.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

II - estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;

III - zelar pela execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas, referentes ao seu campo de competência;

IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Itororó

CGC 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro - Tels. 265-1911, 265-1942

cipal, indicando ao órgão competente as modificações necessárias à consecução da política formulada, para a criança e do adolescente;

V - avocar, quando entender necessário e em caráter emergencial, a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, municipais e de suas ações;

VI - propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos de modificações na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX - regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos seus membros do Conselho Tutelar do Município;

X - dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda do mandato;

XI - oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da infância e da adolescência;

XII - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e a adolescência no município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII - administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e o Adolescente;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

XV - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e a efetivação dos seus atos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição, de acordo Art. 164, § 2º da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Itororó

CGC 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro - Tels. 265-1911, 265-1942

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- V - Um representante da Coordenadoria de Educação;
- VI - Um representante do Legislativo Municipal;
- VII - Um representante do Organismo policial do Município;
- VIII - Um representante do Ministério Público da Comarca;
- IX - Um representante da Igreja Católica;
- X - Um representante das Igrejas Protestantes;
- XI - Um representante do Centro Bandeirante de Recreação de Itororó;
- XII - Um representante do Clube da Fraternidade;
- XIII - Um representante do Centro Espírita Jovelino Conceição;
- XIV - Um representante da Pastoral da Criança;
- XV - Um representante da Loja Maçônica Força e União;
- XVI - Um representante da Associação Beneficente de Itororó;
- XVII - Um representante do Comitê da Cidadania contra a fome, a miséria e pela vida;

§ 1º - Os conselheiros que serão indicados pelos organismos públicos que representam e por assembleias das entidades não-governamentais das áreas aludidas nos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII deste artigo, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será indicado e nomeado um suplente, na forma digo na mesma forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a re condução por igual período.

§ 4º - A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Itororó

CGC 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro - Tels. 265-1911, 265-1942

§ 5º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz, representantes de organismos públicos e privados internacionais, federais, estaduais e municipais.

§ 6º - O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente na forma regimental.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário
- II - Câmara Técnica
- III - Secretário Geral

Parágrafo Único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de :

- I - recursos provinentes do Orçamento municipal na forma da Lei;
- II - recursos decorrentes de convênios, celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgão municipal com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;
- III - produto da arrecadação das multas e das indenizações na forma do estatuto;
- IV - doações na forma da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação será procedida pelo Gabinete do Prefeito que adotará as medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Itororó

CGC 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro - Tels. 265-1911, 265-1942

Parágrafo Único - Inclui-se entre as medidas referidas neste artigo a convocação por edital, de entidades não governamentais constantes dos incisos I, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII na forma do Art. 3º desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 11 de dezembro de 1995.


GILTON ANTONIO SANTOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL.